

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.086, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Fórum Permanente para acompanhamento da implementação da política do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com vistas ao fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista os arts. 198, § 5º, 206, inciso VIII, e 212-A, inciso XII, da Constituição, a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com os seguintes objetivos:

I - propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração; e

II - acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de quaisquer outros indicadores oriundos de fontes oficiais e que venham se mostrar relevantes para os objetivos deste Fórum.

Art. 2º O Fórum será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - três representantes do Ministério da Educação - MEC, sendo um da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, que também atuará como Secretaria-Executiva do Fórum, um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

II - três representantes dos Secretários Estaduais de Educação, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

III - três representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; e

IV - três representantes dos profissionais da educação pública básica em redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

§ 1º As indicações dos membros titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao/à titular da Sase, que publicará Portaria designando-os.

§ 2º A substituição dos membros titulares e suplentes poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos órgãos e pelas entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 3º O Fórum será presidido pelo/pela titular da Sase, e, na sua ausência, pelo/pela membro suplente da referida Secretaria.

Art. 4º A participação nas atividades do Fórum será considerada função não remunerada relevante.

Art. 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões membros de órgãos de controle da União, de conselhos de controle social, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e dos poderes Legislativo e Judiciário, representantes de governos municipais e estaduais, pesquisadores e especialistas no tema.

Art. 6º O Fórum poderá constituir grupos de trabalho para realizar estudos e subsidiar o debate.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum e dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos poderão ser realizadas por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos membros titulares e suplentes, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, por meio da Sase, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias e extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Sase.

Art. 9º O funcionamento do Fórum será regulado por Regimento Interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada.

Art. 10. Revogar a Portaria MEC nº 618, de 24 de junho de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.